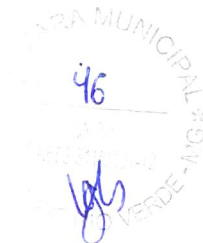




Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde
Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 124/2025

São Sebastião do Rio Verde, 20 de agosto de 2025.

Ao Senhor
Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito de São Sebastião do Rio Verde

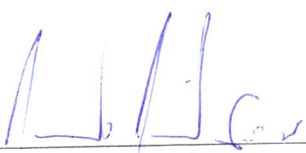
Assunto: Promulgação de Lei.

Senhor Prefeito Municipal,

Segue anexa a promulgação da seguinte Lei:

Lei Complementar nº 05/2025 que “Dispõe sobre o desdobramento do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em dois departamentos, altera dispositivos das Leis Municipais nº 765/2006 e 766/2006 e dá outras providências”.

Atenciosamente,



Marcelo Maciel Gomes
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO Nº 1764

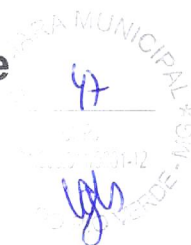
31 / 08 / 2025
Caroline Santos

Rua Thomaz Constâncio, nº 417 – Centro – São Sebastião do Rio Verde / MG - CEP 37.467-000
CPNJ: 01.653.311/0001-12

Site: saosebastiaodorioverde.mg.leg.br E-mail: secretaria@saosebastiaodorioverde.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde
Estado de Minas Gerais



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

“Dispõe sobre o desdobramento do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em dois departamentos, altera dispositivos das Leis Municipais nº 765/2006 e 766/2006 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o desdobramento do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, bem como sobre a alteração e criação dos respectivos cargos de gerência, e promove as devidas adequações nas Leis municipais nºs 765/2006 e 766/2006.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, criado pela Lei Municipal nº 766/2006, fica desdobrado em dois novos departamentos, que o substituem, a saber:

- I – Departamento Municipal de Educação;
- II – Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 3º Fica reformulado o Art. 15 da Lei Municipal nº 766/2006, com modificação de seu Inciso II, e acréscimo dos Incisos VI e VII, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15. São órgãos de execução da Administração Municipal:

- I – Departamento Municipal de Saúde;
- II – Departamento Municipal de Educação; (NR)
- III – Departamento Municipal de Transportes;
- IV – Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V – Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- VI – Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. (AC)”

Art. 4º. Fica modificado o Inciso VII do Art. 16 da Lei Municipal nº 766/2006, com alteração de seu *caput*, ficando também acrescido o Inciso XI ao mesmo artigo, e ficam remanejadas as unidades de serviços dos itens 7.5 e 7.6 como novos subitens do inciso XI, passando o artigo a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A estrutura organizacional da Prefeitura é constituída pelos seguintes órgãos e unidades administrativas:

....

VII - Departamento Municipal de Educação: (NR)

7.1 - Diretor de Escola;



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL
48
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG

- 7.2 – Cargo extinto - Lei nº 786/2006
- 7.3 - Serviços de Ensino;
- 7.4 - Serviços de Merenda Escolar;
- 7.5 - *REVOGADO*.
- 7.6 - *REVOGADO*.

....

XI - Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: (AC)

- 11.1 - Serviços de Cultura e Turismo;
- 11.2 - Serviços de Esporte e Lazer.”

Art. 5º Fica modificada a nomenclatura da Seção VII do Capítulo IV da Lei Municipal nº 766/2006, bem como fica reformulado o respectivo Art. 25, com modificação de seu *caput* e dos parágrafos 1º e 2º, e revogados os incisos de VII a XII, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25. Ao Departamento Municipal de Educação compete:

....

VII a XII – *REVOGADOS*.

§ 1º Os Conselhos Municipais de Educação, de Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB integram, por vinculação, o Departamento Municipal de Educação.

§ 2º As competências e atividades das unidades administrativas do Departamento Municipal de Educação serão definidas por ato do Poder Executivo.”

Art. 6º Ficam criados a Seção VII-A e o respectivo Art. 25-A na Lei Municipal nº 766/2006, com a seguinte redação:

“Seção VII-A – DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 25-A. Ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer compete:

- I - Promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e naturais do município;
- II - Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do Município;
- III - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de desenvolvimento e preservação cultural;
- IV - Planejar, desenvolver e executar trabalhos inerentes ao potencial turístico do município, por sua história, em especial para o turismo rural.
- V - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de atividades esportivas;
- VI - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos inerentes ao lazer do município;



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

49

Lgls

VII - Incentivar a prática esportiva nas escolas, comunidades e associações locais, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos por meio do esporte;

VIII - Organizar, apoiar e promover eventos esportivos e de lazer no âmbito municipal, em parceria com instituições públicas e privadas, visando a integração da população e o fortalecimento da cultura esportiva local;

IX - Atuar de forma articulada com os demais órgãos da administração pública municipal, especialmente os setores de educação, saúde e assistência social, com vistas ao desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Os Conselhos Municipais de Cultura, de Turismo e de Esportes integram, por vinculação, o Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”

Art. 7º Fica modificado o Anexo I da Lei Municipal nº 766/2006, alterado pela Lei Municipal 786/2007, passando ele a vigorar com o seguinte teor:

Cargos / Unidades =>	GP	PROJU	ACDS	CGM*	DAF	DMS	DME	DM CTEL	DMT	DOSU	DAP ICMA	Total
Chefe de Gabinete	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Assessor de Gabinete	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	02
Procurador-Geral	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Gerente de Departamento Municipal	-	-	-	-	01	01	01	01	01	01	01	07
Controlador-Geral *	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
Assessor Controle Interno	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	-	01
Diretor de Escola	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	01
Coordenador da JSM	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
Coordenador do SIAT	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
Assessor de Comunicação e Desenvolvimento Social	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	02
Gerente de Serviço	-	-	-	-	04	04	02	0 2	02	01	01	16

(*) CGM = Controladoria Geral do Município, criada pela Lei Complementar nº 59/2025.

Art. 8º. Ficam promovidos os devidos ajustes no Organograma que compõe o Anexo II da Lei nº 766/2006, com os desdobramentos de departamentos e respectivos serviços a eles vinculados, conforme determinado pelo Art. 4º desta lei.

Art. 9º. O cargo em comissão de Gerente do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, previsto no Anexo I-A da Lei municipal nº 765/2006, passa a ser denominado como Gerente do Departamento de Educação, passando a ser identificado pela sigla GDME, mantendo os demais atributos previstos na referida lei.



Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde

Estado de Minas Gerais

50

lgh

Art. 10. Fica criado o cargo em comissão de Gerente do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a ser acrescido ao Anexo I-A da Lei municipal nº 765/2006, com a seguinte descrição:

Denominação do Cargo	Sigla/código	Quant.	Símbolo de Vencimento
Gerente do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	GDMCTEL	01	CC-V

Art. 11. O cargo em comissão de Gerente de Serviço de Cultura (sigla GSC), previsto no Anexo I-A da Lei municipal nº 765/2006, passa a denominar-se “Gerente de Serviço de Cultura e Turismo”, ficando subordinado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 12. O cargo em comissão de Gerente de Serviço de Esporte, Lazer e Turismo (sigla GSELC), previsto no Anexo I-A da Lei municipal nº 765/2006, passa a ser denominado como Gerente de Serviço de Esporte e Lazer (sigla GSEL), e passa a ser subordinado ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 20 de agosto de 2025

Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal